



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017**

CONTRATO N.º 23/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS - TABELA SUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E A EMPRESA LABORATÓRIO MANTIQUEIRA DE MARIA DA FÉ LTDA.

Pelo presente Contrato de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. **Helena Maria da Silveira**, brasileira, casada, empresária, portadora do Registro Geral nº. M-7.212.707 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.805.556-87, residente e domiciliada na Estrada do Mato Dentro – Bairro: Mato Dentro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **Laboratório Mantiqueira de Maria da Fé Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.786.263/0001-04, com sede na Av.: Sagrados Corações, nº. 539 CO, Bairro Centro, Município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, CEP 37.517/000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **João Marcos de Souza Barbosa**, portador do Registro Geral nº. MG 12.316.048, inscrito no CPF/MF sob o nº. 059.650.106-48, residente e domiciliado na Av.: Luiz Correa Cardoso, nº. 159 CA, Bairro Centro Município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, CEP 37.517/000, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 27/2017, na modalidade Credenciamento nº. 001/2017, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de exames correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.03.01.10.122.0052.2069.3.3.90.39.00 – ficha 468 – fonte 100/102/148/155**

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS - TABELA SUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 27/2017, conforme tabela:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preço unitário	Preço total
01	AMILASE	Unidade	125	2,25	281,25
02	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, SEDIMENTOS E ELEMENTOS NA URINA - URINA I	Unidade	875	3,70	3.237,50
03	ANTI HBS	Unidade	120	18,55	2.226,00
04	ANTIBIOGRAMA	Unidade	300	7,98	1.494,00
05	ASLO	Unidade	35	2,83	99,05
06	BACILOSCOPIA BAAR	Unidade	40	4,20	168,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

07	BACTERIOSCOPIA- GRAM	Unidade	800	2,80	2.240,00
08	BETA HCG	Unidade	120	7,85	942,00
09	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	Unidade	30	2,10	60,30
10	CLEARANCE DE CREATININA	Unidade	38	3,51	133,38
11	COLESTEROL HDL	Unidade	1.500	3,51	5.265,00
12	COLESTEROL LDL	Unidade	1.500	3,51	5.265,00
13	COLESTEROL TOTAL	Unidade	1.100	1,85	2.035,00
14	CREATININA	Unidade	1.125	1,85	2.081,25
15	CULTURA DE URINA	Unidade	400	5,62	2.248,00
16	CÁLCIO	Unidade	100	1,85	185,00
17	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	Unidade	40	1,37	54,80
18	DOSAGEM DE ANTIGENO PROTASTICO ESPECIFICO (PSA)	Unidade	350	16,42	5.747,00
19	DOSAGEM DE FERRO SERICO	Unidade	150	3,51	526,50
20	DOSAGEM DE FOLATO	Unidade	10	15,65	156,50
21	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Unidade	10	15,24	152,40
22	FAN - FATOR NTINUCLEAR - ANTICORPOS ANTI NÚCLEO	Unidade	30	17,16	514,80
23	FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	Unidade	30	1,89	56,70
24	FATOR RH	Unidade	40	1,37	54,80
25	FOSFORO	Unidade	50	1,85	92,50
26	GAMA GT	Unidade	50	3,51	175,50
27	GLICEMIA DE JEJUM- GLICOSE	Unidade	1.250	1,85	2.312,50
28	HEMOGLOBINA	Unidade	20	1,53	30,60
29	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidade	300	7,86	2.358,00
30	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidade	1.300	4,11	5.343,00
31	HEPATITE B – HBSAG	Unidade	120	18,55	2.226,00
32	HEPATITE C - (ANTI HCV)	Unidade	120	18,55	2.226,00
33	IGE TOTAL (IMUNOGLOBULINA E)	Unidade	40	9,25	370,00
34	LEUCOGRAMA	Unidade	5	2,73	13,65
35	LEUCÓCITOS (FECAIS)	Unidade	10	1,65	16,50
36	MAGNÉSIO	Unidade	90	2,01	180,90
37	MICROALBUMNURIA	Unidade	40	8,12	324,80
38	MUCO PROTEINAS	Unidade	25	2,01	50,25
39	PCR (PROTEINA C REATIVA)	Unidade	125	2,83	353,75
40	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Unidade	120	16,97	2.036,40
41	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	Unidade	120	18,55	2.226,00
42	POTÁSSIO	Unidade	150	1,85	277,50
43	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES (ALBUMINA)	Unidade	20	1,85	37,00
44	PROTEINURIA 24 HORAS (URINA)	Unidade	50	2,04	102,00
45	RUBÉOLA – IGG	Unidade	120	17,16	2.059,20
46	RUBÉOLA – IGM	Unidade	120	17,16	2.059,30
47	SANGUE OCULTO NAS FEZES	Unidade	15	1,65	24,75
48	SÓDIO	Unidade	150	1,85	277,50
49	T4 LIVRE	Unidade	447	11,60	5.185,20
50	TAP - TEMPO DE PROTOMBINA	Unidade	15	2,73	40,95
51	TGO - ASPARTAMO AMINO – AST	Unidade	375	2,01	753,75
52	TGP – ALAMINA	Unidade	375	2,01	753,75
53	TRIGLICERÍDEOS	Unidade	1.300	3,51	4.563,00
54	TSH	Unidade	625	8,96	5.600,00
55	UREIA	Unidade	875	1,85	1.618,75
56	VDRL GESTANTE	Unidade	120	2,83	339,60
57	ÁCIDO ÚRICO	Unidade	400	1,85	740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será 12 meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os exames fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor do presente Contrato terá o valor máximo R\$ 79.992,73 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), que corresponde ao valor total do credenciamento que será dividido proporcionalmente entre todos os laboratórios credenciados. Portanto este valor é o total máximo que será gasto com todos os exames laboratoriais objeto do presente credenciamento pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão ser entregues junto a entrega dos, nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço, será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra. Clarice Maria Dias de Souza, representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato. E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Piranguinho/MG, 01 de junho de 2017

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO
HELENA MARIA DA SILVEIRA
Chefe do Poder Executivo Municipal

CONTRATADA

De acordo da Assessoria Jurídica:

Alexandra Rodrigues Mota
OAB/MG: 149.835